



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**Contrato nº 022/2023**  
**Pregão Presencial RP nº 003/2023**  
**Objeto:** Prestação de serviço de detonação.

O MUNICÍPIO DE IBARAMA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede a Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.: **VALMOR NERI MATTANA** com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KNAPP & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.376.3750001-12, sito a Rua .Almirante Barroso, nº 711, sala 01, Município de Palmitos – SC. – doravante denominada CONTRATADA, mediante expressa concordância, ajustam o que segue mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a perfuração e detonação de:

- ✓ "Serviços de perfuração e detonação de **800 metros lineares** de rochas, com diâmetro de furos de 2,5", polegadas, incluindo fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos mesmos.

**CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

2.1 O serviço devera ser realizado na Localidade de Lomba Alta-Ibarama-RS, conforme a necessidade e solicitação do município.

2.2 A contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro, ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo.

2.3 O representante legal supramencionado acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e sua correção imediata.

2.4 A contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência por doze meses.

3.2 A existência da ata de Registro de Preços não obriga o Município a adquirir sua totalidade.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4 A contratada fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o Art. 65, Incisos I, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR**

4.1 "Serviços de perfuração e detonação de 800 metros lineares de rochas com diâmetro de furos de 2,5", polegadas, incluindo fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos mesmos, sendo o valor de **R\$ 96,00** (Setenta e seis reais) o metro Linear totalizando **R\$ 76.800,00** (Setenta e seis reais e oitocentos reais).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

**5.2.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto, para o pagamento ser efetuado.

**5.3** Quando da efetivação do pagamento será retidos pelo Município, sobre os valores devidos de ISSQN e INSS.

**5.4** As despesas decorrentes do presente contrato se dará à conta da Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 – Unidades Subordinadas

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2053 – Produção de Brita

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2052 – Ampliação, manutenção e conservação de estradas municipais

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.0704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2045 – Assistência aos Produtores Rurais c/Patrolha Agrícola

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** As despesas de carga e frete (transporte) se houverem, correm por conta e riscos da Empresa vencedora bem como os preços já deverão estar onerados de impostos.

**6.2** A executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes.

**6.3** A Contratada assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, independentemente de quem estiverem executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta e indiretamente com o serviço ora contratado, comprometendo-se a manter um funcionário qualificado e responsável para a perfeita execução dos serviços.

**6.4** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas.

**6.5** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

**6.6** A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**6.7** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**6.8** Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.9** A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

**6.10** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e Segurança do Trabalho;

**6.11** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme

*Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13*

*Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005*

*CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**6.12 São de responsabilidade da contratada a emissão da ART de Execução junto ao CREA/RS, e o Plano de Fogo.**

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

7.3 Efetuar o pagamento conforme consta na cláusula quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de suas montagens e instalações.

8.6 A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

8.7 A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

## **CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

9.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

9.1.3 de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.4 de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

9.1.5 de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra;

9.1.6 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da responsabilidade da rescisão contratual.

9.3 Constituem motivos para rescisão de o contrato todos os referidos a seguir:

9.3.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.3.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.4 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

- 9.3.5 O atraso injustificado no início da montagem e instalação;
- 9.3.6 A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.3.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- 9.3.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.3.10 A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- 9.3.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- 9.3.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.13 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- 9.3.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
- 9.3.16 O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
- 9.3.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- 9.4 Caso a empresa, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a contratante.
- 9.5 O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 9.6 A contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

**CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 10.1 Executando o contrato, o seu objeto será recebido:
- 10.1.1 Apenas irá receber, se o mesmo estiver de acordo com o contratado e será recebido pela engenharia designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.
- 10.1.3 O prazo que se refere o item anterior não poderá ser superior a 60(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- 10.1.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades;

II – Multas:

- a) De 0,5% por dia não trabalhado, limitando este a dois dias, após o que será considerado rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades alínea "b" deste item,
- b) De 10% no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;

c) De 12% no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sendo que será emitida uma carta de inidoneidade para licitar com Órgãos Públicos.

11.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente contrato é regido de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e pela proposta da empresa vencedora.

12.2 Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1 É competente o Foro da Comarca de Sobradinho – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02(duas) testemunhas que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Ibarama, 09 de Maio de 2023.

**CELSO**  
**KNAPP:245**  
**58125020**

Assinado de forma  
digital por CELSO  
KNAPP:245581250  
20  
Dados: 2023.05.11  
11:58:00 -03'00'

**KNAPP & CIA LTDA**  
Contratada

VALMOR NERI  
MATTANA:200568770  
72

Assinado de forma digital por  
VALMOR NERI  
MATTANA:20056877072  
Dados: 2023.05.10 16:17:03 -03'00'

**VALMOR NERI MATTANA**  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CONTRATO 063/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

O Município de Lagoão, com endereço na av Manoel de Brito n 800, CNPJ 92.406.289/0001-61, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cirano de Camargo CPF 956.300.230-04.; e a empresa KNAP & CIA LTDA CNPJ 76.376.375/0001-12, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por CELSO KNAPP CPF 245.581.250-20, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de serviços de detonação de rochas com perfuratriz pneumática, diâmetro de furos de 2,5” (duas polegadas e meia), conforme especificações do Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2.

| Item | Especificação  | Unidade      | Quantidade | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
|------|--|--------------|------------|-----------------------|--------------------|
| 01   | Serviços de detonação de rochas com perfuratriz pneumática, diâmetro de furos de 2,5” (duas polegadas e meia). | Metro linear | 750        | 98,80                 | 74.100,00          |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o emitida pela Administração Pública.

2.2. Será emitido cronograma dos locais para a prestação de serviço.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**AV. Manoel de Brito,800, CEP: 96910-000. Fone 1 37651162 site [www.lagoao.rs.gov.br](http://www.lagoao.rs.gov.br)**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos será o responsável como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção dos objetos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Obras.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 74.100,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em ATE 30 (Trinta) dias.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

0501 3390 39 99 0000 2007

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

**AV. Manoel de Brito,800, CEP: 96910-000. Fone 1 37651162 site [www.lagoao.rs.gov.br](http://www.lagoao.rs.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no final dos serviços, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação de serviço.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a prestação de serviço nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria solicitante quanto à execução do serviço, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.3. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução dos serviços a CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.7. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

**AV. Manoel de Brito,800, CEP: 96910-000. Fone 1 37651162 site [www.lagoao.rs.gov.br](http://www.lagoao.rs.gov.br)**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

7.3.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Segredo e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOM (Diário Oficial do Município), por conta da CONTRATANTE.

**AV. Manoel de Brito,800, CEP: 96910-000. Fone 1 37651162 site [www.lagoao.rs.gov.br](http://www.lagoao.rs.gov.br)**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - RS, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoão - RS, 10 de Abril de 2023.

CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

KNAP & CIA LTDA  
CNPJ 76.376.375/0001-12  
CONTRATADA:

TESTEMUNHA:1-

2 -